

RELATÓRIO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2023 REFERENTE À MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO E CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO PARA A ÁREA TOMBADA DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DE DIAMANTINA/MG

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de complementar o Relatório Parcial da Consulta Pública (CP) nº 02/2023, gerando o registro final dessa etapa do processo de normatização. Tal CP se refere à minuta de portaria de norma de preservação que dispõe sobre a definição de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área tombada do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, situado no estado de Minas Gerais (MG), bem objeto de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Com um acervo de construções que datam do período colonial, o conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de Diamantina foi tombado em 1938 pelo Iphan e recebeu título de Patrimônio Mundial da Unesco em 1999. Além dos monumentos significativos para a história da arte e arquitetura dos séculos XVIII e XIX, a cidade guarda em três obras de Oscar Niemeyer, construídas entre as décadas de 1940 e 1950, a marca do século XX. O conjunto tombado encontra-se com alto grau de integridade, sendo possível reconhecer o núcleo de povoamento do século XVIII. Este é caracterizado pela malha viária reticulada, com ruas multiplicadas em paralelo (que acompanham as curvas de nível ou são transversais a elas), interligadas por vias secundárias, pavimentadas em pedra. Nos locais em que houve o alargamento das vias, os espaços abertos de praças e largos conferiram maior destaque às edificações. A arquitetura civil apresenta grande homogeneidade em seu casario de tipologia colonial, que possui uma estética sóbria e simples, porém refinada se comparada com outras cidades de sua época. A maioria das igrejas foi implantada no tecido urbano do mesmo modo que as demais edificações, contribuindo com a coesão e homogeneidade do conjunto arquitetônico. O destaque delas com relação ao casario se dá pela volumetria e pelas torres.

A referida CP foi aberta no dia 16 de agosto de 2023, conforme Aviso de Consulta Pública publicado no Diário Oficial da União (4644645), a princípio por 30 dias. Sua divulgação foi feita pela Assessoria de Comunicação do Iphan (Ascom), nas redes sociais e no sítio eletrônico da instituição (4647425 e 4648152), com disponibilização dos links para acesso ao formulário eletrônico onde os participantes puderam fazer as contribuições e ao material técnico de consulta, além de menção a este processo administrativo para consulta. Houve também divulgação da CP na rádio Mundo Mix FM, com entrevista com o Chefe do Escritório Técnico, Junno Marins da Matta, em 6 de setembro.

Foi feita também comunicação por ofício aos seguintes parceiros locais, conforme registrado neste processo administrativo: Prefeito Municipal de Diamantina, Grupo de Apoio Técnico - Setor de Aprovação de Projetos, Secretário Municipal de Planejamento e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio e Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio, Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Arcebispo de Diamantina, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Diamantina, à presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG e aos representantes da Procuradoria da República em Minas Gerais do Ministério Público Federal e da Primeira Promotoria de Justiça de Diamantina.

Em 31 de agosto foi enviado documento solicitando a prorrogação do prazo da consulta pública pela Associação Comercial e Industrial de Diamantina/Câmara de Diretores Lojistas, Câmara Empresarial

de Turismo, Conselho Municipal de Turismo e Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Circuito dos Diamantes (4702651). Foi alegado que era necessário “mais tempo para que a comunidade local, especialistas em patrimônio cultural, historiadores, moradores e outras partes interessadas possam revisar e compreender plenamente as propostas de regras de preservação que estão sendo formuladas e discutidas”. Frente ao pedido, foi concedida extensão de 15 dias para recebimento de contribuições, a partir da publicação de retificação do Aviso de Consulta Pública, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro (4715548). A informação foi divulgada no site do Iphan pela Ascom no mesmo dia (4719850).

Em 28/09/2023a Prefeitura Municipal de Diamantina enviou o Ofício 60/2023 (4760968) assinado pelo prefeito municipal e pela Diretora de Obras e Projetos, informando que o órgão participou da CP por meio do preenchimento do formulário, mas que decidiu enviar o ofício para esclarecer alguns pontos, bem como para solicitar reunião para discussão das propostas.

Em 21/09/2023 foi enviada manifestação conjunta assinada pelo Ministério Público de Minas Gerais (por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantina), Arquidiocese de Diamantina, Associação Comercial e Industrial de Diamantina, Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Diamantina, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Hospital Nossa Senhora da Saúde, pela representante da Rede de Hotelaria, Carmen Couto Nascimento, pelos engenheiros Juan Dias de Melo Gonçalves e André Luís de Ávila, pelas arquitetas Heloísa Bruzzi Freire e Rafael Bogatzky Ribeiro Corrêa, pelo comerciante Marcus Laboure Cardoso e pelo empresário Roosevelt de Melo Gonçalves (4767245). No documento, os subscreventes alegam que, a despeito da CP ter mérito, questionam a maneira como estaria sendo conduzida, indicando que deveria ser promovido um “debate real” e, portanto, que a forma de participação social deveria ser reformulada para “que se torne mais concreta e eficaz, refletindo, de fato, os anseios da população diamantinense.” Os encaminhamentos dados com relação a essas manifestações estão no item 3 deste Relatório.

O Relatório Parcial de CP foi elaborado e encaminhado à Procuradoria Federal junto ao Iphan – Profer em 09/04/2024 (5245014 e 5244972), juntamente com a minuta de portaria com alterações realizadas a partir das contribuições recebidas na referida Consulta (5244958 e 5244961). Após a análise jurídica, as considerações feitas pelos procuradores (5302201, 5302214 e 5302226) foram consideradas no item 5 deste Relatório, gerando a versão final do texto normativo.

Este relatório é composto dos seguintes itens:

- 2. Contextualização da CP
- 3. Metodologia de análise das contribuições recebidas na CP
- 4. Resultados da CP
- 5. Alterações realizadas na minuta de portaria com base na CP
- 6. Análise jurídica e alterações finais na minuta de portaria
- 7. Considerações finais
- 8. Anexos

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

A CP é um instrumento de participação social previsto na legislação brasileira com o objetivo de apoiar as ações do setor público em geral de forma a garantir publicidade e transparência, o que permite colher sugestões e contribuições para subsidiar o processo decisório e a edição de atos normativos. No caso do processo de normatização dos bens tombados e de seus entornos, está clara

a necessidade de ampliar os canais de comunicação e de articulação institucional para a construção de uma norma baseada num processo de pactuação com os atores locais. Entretanto, a complexidade observada no processo de formulação das normas de preservação e a diversidade de contextos locais representam desafios para que seja dada a devida publicidade ao processo. A partir desta compreensão ampliada da necessidade e utilidade da consulta no processo de normatização, o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização – Depam entendeu como oportuno e adequado adotar, como procedimento padrão, a realização de uma CP prévia à publicação da Portaria, tendo as seguintes motivações no âmbito da elaboração e revisão das normas de preservação para áreas tombadas e de entorno:

- Ampliação da participação social;
- Ampliação da transparência e da publicidade do processo de normatização;
- Ampliação da legitimidade dos atos normativos emitidos pelo IPHAN;
- Identificação, de forma antecipada, da eventual ocorrência de conflitos normativos;
- Ampliação da efetividade dos atos normativos;
- A fundamentação da tomada de decisões;
- A garantia de participação dos afetados, direta ou indiretamente, no ato normativo; e
- A possibilidade de agregar mais qualidade para a norma e trazer questionamentos ou realçar aspectos que não foram observados pelas equipes e demais envolvidos ao longo do processo.

A Profer, ao analisar o fundamental legal das CPs, destacou o que segue, conforme o disposto no Parecer 318/2021 (Processo nº 01425.000210/2018-15, documento SEI 2941648):

*13. Mister se faz consignar que a realização de consultas públicas se encontra prevista no **Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018:***

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterà a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver. (...)

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

*14. Cabe salientar que o art. 29 do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 foi regulamentado pelo **Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, nos seguintes termos:***

Art. 18. A edição de atos normativos por autoridade administrativa poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A decisão pela convocação de consulta pública será motivada na forma do disposto no art. 3º.

§ 2º A convocação de consulta pública conterà a minuta do ato normativo, disponibilizará a motivação do ato e fixará o prazo e as demais condições.

§ 3º A autoridade decisora não será obrigada a comentar ou considerar individualmente as manifestações apresentadas e poderá agrupar manifestações por conexão e eliminar aquelas repetitivas ou de conteúdo não conexo ou irrelevante para a matéria em apreciação. (...)

15. Oportuno mencionar que, a **Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, também dispõe sobre a consulta pública:

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

16. Nesse cenário, depreende-se que o procedimento de consulta pública, a qual se encontra baseada nos princípios democráticos da transparência, eficiência e publicidade, deve observar as seguintes regras:

- a) deverá ser adotado preferencialmente o procedimento eletrônico;
- b) a decisão pela convocação de consulta pública deverá ser motivada;
- c) a convocação de consulta pública conterà a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições para a sua realização, devendo, ainda, ser disponibilizada a motivação do ato.

De acordo com o DESPACHO 00029/2021/GAB/PFIPHAN/PGF/AGU do Procurador-Chefe da PF/IPHAN (documento SEI nº 2941650):

"(...) há que se registrar que o próprio procedimento de participação social é elemento motivador que integrará as justificativas para edição de ato normativo. Na consulta pública, a Administração divulga previamente uma proposta de minuta de texto normativo e abre prazo para que os interessados possam encaminhar contribuições e questionamentos por escrito. Findo o prazo, a Administração deve analisar e responder às contribuições. Não obstante seja tratada como uma faculdade pela legislação são evidentes os benefícios de tal procedimento para a atividade regulatória da Autarquia como, por exemplo, a ampliação da transparência, da participação social e da legitimidade dos atos normativos".

3. METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA

O formulário eletrônico disponibilizado ao público para contribuições à minuta de portaria para o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina foi elaborado na plataforma Lime Survey,

acessível por meio de link aberto (4629730). O interessado pôde enviar contribuições por artigo (manter/alterar/excluir), justificando suas propostas. Foram também disponibilizados os anexos da minuta, quais sejam: mapas da poligonal de tombamento, da classificação das edificações e das faixas edificáveis, além da descrição da poligonal de tombamento. Os participantes tiveram acesso ao número deste processo administrativo e foi indicado o número do documento que justifica a minuta de portaria (4626005, acrescido de anexos e apêndices), atendendo a orientação da Profer sobre a necessidade de serem disponibilizadas na CP as manifestações técnicas que embasam o ato normativo.

A metodologia para análise das contribuições da CP consistiu em sua sistematização, análise em termos qualitativos e quantitativos, revisão da minuta de portaria e elaboração deste relatório.

O primeiro passo compreendeu a extração dos dados advindos das contribuições nos formulários eletrônicos. Na sequência, foi realizada análise quantitativa dos dados de forma a identificar perfil dos proponentes, explicitando-se a sua relação com a representação de instituições, associações ou coletivos, e com a área tombada (morador, trabalhador/frequentador, se possui negócio ou empreendimento). O mesmo foi feito para as propostas feitas para os artigos das portarias, sendo quantificadas as três hipóteses: *manter*, *alterar* ou *excluir*. Gráficos e tabelas específicas ilustram esses aspectos e a análise quantitativa desses dados coletados compõe o próximo item deste relatório, conforme se verá abaixo.

Do ponto de vista quantitativo, neste relatório serão registradas análises gerais, considerando o conjunto de contribuições recebidas. O objetivo é apontar as ocorrências mais e menos recorrentes de modo a buscar entender os pontos com maior ou menor aceitação. Foi também registrado o tipo de contribuição recebida que não pôde ser absorvida pela portaria em razão da diferença de objetivo e de escopo com uma norma de preservação.

A análise de cada uma das contribuições encontra-se no anexo a este relatório (SEI 5244972), o qual é composto por tabelas feitas para cada um dos artigos da portaria. Em cada linha de cada uma das tabelas há uma contribuição referente à alteração (com proposta de texto alternativo) ou à exclusão de um artigo, acompanhadas de justificativa, todas copiadas diretamente do banco de dados do Lime Survey. Em seguida foram inseridas duas colunas em cada tabela, uma com a posição do Iphan e uma com a justificativa para acolher ou não a proposta recebida na CP. Desse modo, todas as contribuições recebidas foram respondidas, exceto as que não foram justificadas de forma clara, como por exemplo “Deveria sofrer mudanças”, “Portaria deve ser revista em sua totalidade” ou “Deveria simplificar”.

No que se refere à manifestação conjunta enviada ao Iphan e citada na introdução deste documento, a Superintendente do Iphan em Minas Gerais enviou ofício à Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantina/MG com cópia para a Mitra Arquidiocesana de Diamantina(4836995) respondendo os questionamentos gerais feitos e colocando o Escritório Técnico de Diamantina como disponível para receber os signatários para dirimir dúvidas específicas e acolher contribuições sobre determinados pontos da minuta de portaria, indicando período possível para tal. Em resposta, foi recebido e-mail do Departamento Jurídico da Arquidiocese de Diamantina no qual é dito que os signatários da manifestação responderam ao questionário da CP e que o prazo apontado para agendamento de reunião era inoportuno, mas que a 1ª Promotoria de Justiça de Diamantina deveria indicar o dia e local para realização de reunião de interessados com o Chefe do Escritório Técnico. A partir disso, a Superintendente do Iphan em Minas Gerais enviou ofício à Mitra Arquidiocesana de Diamantina com cópia para a Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantina/MG (4902107) com o seguinte posicionamento:

Ponderou-se que para o atendimento solicitado na forma de debate pormenorizado para os formulários preenchidos pelo grupo seria necessário a paralisação da análise das demais contribuições para antecipação de análise apenas destes formulários. Neste cenário identifica-se inevitável prejuízo ao andamento geral das análises e mesmo da metodologia visto que as contribuições precisam ser consideradas como um todo, para somente após essa leitura geral, o Iphan concluir sobre a admissibilidade das propostas de alteração ou manutenção, integral ou parcial, dos artigos da minuta de norma.

Considerou-se ainda que uma eventual ação de atendimento personalizado de formulários específicos em detrimento ao conjunto de contribuições, além de não ser previsto no formato adotado pela administração para a consulta pública, esse ato poderia ser interpretado como inoportuno pelos princípios da transparência, eficiência e publicidade que regem a consulta pública da norma para a sociedade como um todo.

Neste sentido tivemos as seguintes conclusões:

Fica esclarecido que durante o prazo de 45 dias da consulta não houve procura dos interessados pelo e-mail consultapublica@iphan.gov.br ou no Escritório Técnico de Diamantina para saneamento de dúvidas sobre a minuta para o preenchimento dos formulários.

Registra-se a necessidade de conformidade na manutenção de um procedimento linear para todas as contribuições, incluindo aquelas realizadas pelo grupo em questão, para que tenham o mesmo tratamento que as demais e ainda sejam consideradas no somatório, e não individualmente, fortalecendo em peso com as demais contribuições no resultado final da sistematização e análise dos dados.

Deste modo, entendeu-se que ao término da análise e sistematização de todos os dados recebidos, o Iphan organize uma apresentação ainda a ser agendada de acordo com o andamento das análises [sic], em meio virtual, sobre os resultados da consulta apresentando as principais intervenções realizadas na minuta sem prejuízo à divulgação dos relatórios comentados de todas as contribuições. Deste modo entendemos que os princípios da transparência, eficiência e publicidade serão preservados para a sociedade como um todo.

Com relação à manifestação da Prefeitura Municipal de Diamantina recebida por ofício, informa-se que, em função do órgão ser responsável pela regulação urbana e ter responsabilidade constitucional compartilhada com o Iphan na preservação do patrimônio cultural, foi realizada reunião para discussão das propostas enviadas e das alterações realizadas na minuta de portaria após a CP (SEI 5117544). O objetivo foi buscar a convergência e a pactuação de posicionamentos de modo a viabilizar uma gestão compartilhada e mais eficiente para a preservação da área tombada. Foi também realizada reunião com o Corpo de Bombeiros para dirimir dúvidas sobre o trâmite de aprovação para instalações provisórias naquela instituição de modo a subsidiar o posicionamento do Iphan (SEI 5117053).

4. RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

As contribuições à minuta da portaria de norma de preservação para o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina foram feitas apenas via formulário eletrônico. Apesar da prefeitura ter

enviado ofício indicando sugestões específicas sobre artigos como mencionado acima, também se manifestou via formulário.

O formulário da CP teve 302 acessos e foram enviadas 140 contribuições, das quais 49 se referem ao questionário completo (35%) e 91 ao incompleto (65%). Todas as contribuições completas foram consideradas na compilação dos dados quantitativos da CP, mesmo as que possuem sugestão de manutenção de todos os artigos. Entretanto, dentre os formulários incompletos, foram considerados apenas os que registraram alguma sugestão de alteração ou de exclusão de comando normativo. Desse modo, houve 74 contribuições válidas, somando 49 manifestações completas (66%) e 25 incompletas (34%). Toda a análise feita a seguir levará em conta essas 74 contribuições válidas, não havendo distinção entre as participações completas e incompletas. Portanto, 53% dos formulários recebidos foram considerados nas análises e respondidos.

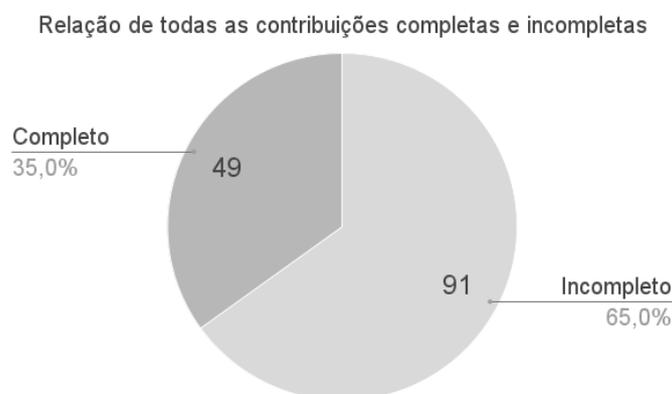


FIG 01. Tipo de formulário recebido, considerando o total de 140.

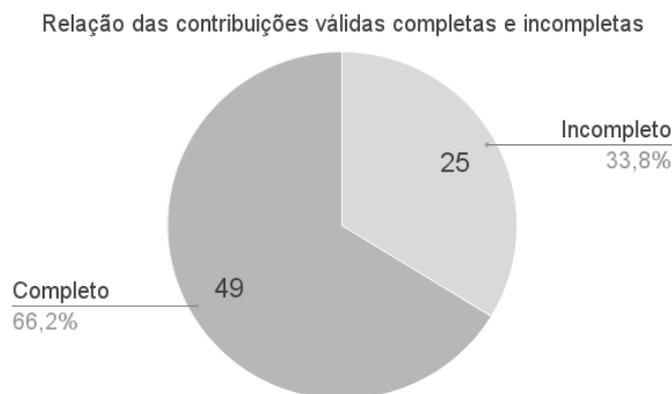


FIG 02. Tipo de formulário recebido, considerando o total de 74.

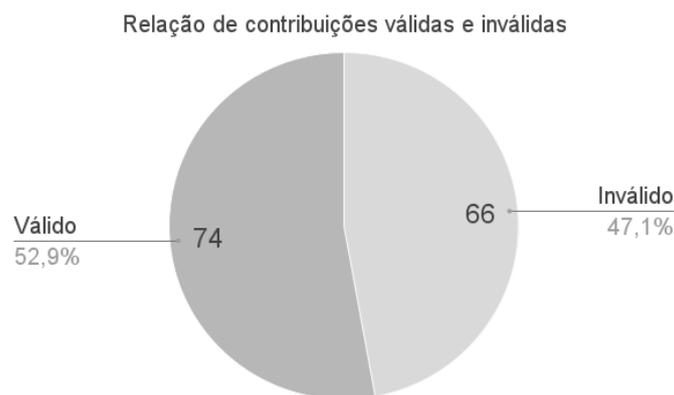


FIG 03. Qualificação dos formulários recebidos, considerando o total de 140.

Considerando ainda o total de manifestações, é importante registrar que 101 contribuições foram enviadas nos primeiros 30 dias de CP (72%) e 39 formulários foram recebidos no prazo de prorrogação (28%). Restringindo para as contribuições válidas, 48 foram enviadas no período de 30 dias (65%) e 26 durante a prorrogação (35%).

Com relação ao perfil dos participantes, 32 se declararam como moradores (43%), 68 (92%) trabalham ou frequentam a área regularmente e 30 (41%) tem algum negócio ou empreendimento na área tombada. Isso indica que a maioria das respostas veio de pessoas que possuem uma relação direta com a área protegida e, portanto, serão diretamente afetadas pela aplicação dos comandos normativos.

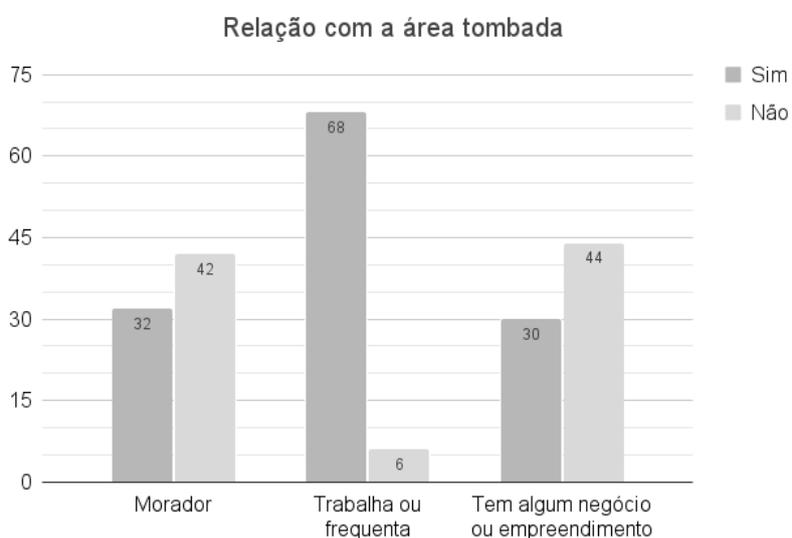


FIG 04. Relação dos participantes com a área tombada.

No que se refere à representatividade, apenas 9 participantes (12%) se declararam como representantes de alguma iniciativa, grupo, instituição ou coletivo, sendo elas: Prefeitura Municipal de Diamantina, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, 2ª Subseção OAB/MG Diamantina, Mitra Arquidiocesana de Diamantina, Associação Comercial e Industrial de Diamantina,

Projeto Social Encontro das Artes com Liberdade por Bomfim, Hospital de Nossa Senhora da Saúde, Confraria Cervejeira Diamantina e Ibat.

Doze participantes indicaram que todos os artigos da portaria deveriam ser mantidos, portanto, 62 pessoas/entidades enviaram sugestões. Dentre os formulários com indicação de alteração ou exclusão de comandos normativos, em todos os artigos da minuta e anexos houve manifestação. Nesse ponto é importante esclarecer que, em função da limitação do Lime Survey, alguns artigos tiveram que ser agrupados em uma mesma página. Com isso, foram gerados 62 campos de consulta, sendo 58 referentes aos artigos, três aos anexos e um para sugestões. Nem sempre foi possível identificar nas respostas a quais artigos as manifestações se referiam, mesmo porque muitas manifestações eram de ordem geral, não correspondendo ao assunto abordado no artigo específico. Sendo assim, é com base no número de campos de consulta que será feita a análise quantitativa.

Em números absolutos, segue a tabela e o gráfico que ilustram as manifestações recebidas:

Conteúdo normativo (formulário)	Assunto abordado	Posição quanto ao comando normativo				Total
		Manter	Alterar	Excluir	Sem resposta	
Artigo 2	valores reconhecidos	64	9	1	0	74
Artigo 3	atributos a serem preservados	60	12	1	1	74
Artigo 4	objetivos de preservação	54	17	1	2	74
Artigo 5	sítio tombado - diretrizes de preservação	50	21	1	2	74
Artigos 6 e 7	espaços públicos - traçado urbano	40	24	8	2	74
Artigos 8 e 9	espaços públicos - iluminação	55	14	1	4	74
Artigos 10 e 11	espaços públicos - sinalização e mobiliário	56	8	5	5	74
Artigos 12 e 13	espaços públicos - largos e praças	57	10	1	6	74
Artigo 14	espaços públicos - antenas de transmissão	52	13	3	6	74
Artigos 15 e 16	critérios para eventos e instalações	57	10	1	6	74
Artigo 17	intervenções nos lotes - critérios gerais	53	11	4	6	74
Artigos 18 e 19	intervenções nas edificações - critérios gerais	61	5	1	7	74
Artigos 20 e 21	parcelamento	50	6	10	8	74
Artigo 22	demolição	46	16	3	9	74
Artigo 23	acréscimo de área construída ou novas edificações	50	11	3	10	74
Artigo 24	faixas edificáveis	49	8	3	14	74
Artigos 25 e 26	áreas verdes e ocupadas nos lotes	50	6	3	15	74
Artigo 27	grandes equipamentos	45	13	1	15	74
Artigos 28 e 29	aterro, corte e aproveitamento de desnível	46	11	2	15	74
Artigo 30	gabarito em vias secundárias	46	7	6	15	74
Artigo 31	acabamento de fachadas	56	2	1	15	74
Artigos 32 e 33	esquadrias em fachadas	52	6	1	15	74
Artigos 34 e 35	estrutura aparente e continuidade de fachadas	50	6	3	15	74
Artigo 36	marquises em fachadas	56	1	2	15	74
Artigo 37	cobertura das edificações	52	5	1	16	74
Artigos 38 e 39	manutenção de telhado e terraços	38	16	4	16	74
Artigo 40	abertura de portão	35	20	3	16	74
Artigos 41 e 42	muros e elementos sobre os muros	45	6	7	16	74
Artigo 43	elementos sobre as coberturas	44	11	2	17	74
Artigos 44 e 45	ar-condicionado e medidor de energia	52	4	1	17	74
Artigos 46 e 47	guarda-corpos e toldos - autorização	49	6	2	17	74
Artigos 48 e 49	toldos - materiais e localização	51	4	1	18	74
Artigo 50	toldos - critérios	53	2	1	18	74
Artigo 51	classificação das edificações	51	4	1	18	74
Artigo 52	edificações de interesse cultural	48	7	1	18	74
Artigo 53	pré 1938 - critérios de preservação	43	11	1	19	74
Artigo 54	pré 1938 - revestimento das fachadas	49	5	1	19	74
Artigos 55 e 56	pré 1938 - esquadrias e elementos de valor	39	12	4	19	74
Artigos 57 e 58	pré 1938 - patamares e recuperação de atributos	49	5	1	19	74
Artigos 59 e 60	pré 1938 - intervenções internas	43	8	3	20	74
Artigos 61 e 62	pós 1938 - parâmetros	43	10	1	20	74
Artigos 63 e 64	pós 1938 - critérios de intervenção e quadras irregulares	47	6	1	20	74
Artigo 65	pós 1938 - cobertura das edificações	49	3	2	20	74
Artigo 66	Anexos - critérios em pré 1938	50	3	1	20	74
Artigo 67	Anexos - critérios em pós 1938	49	4	1	20	74
Artigos 68 e 69	Vila Santa Isabel	50	3	1	20	74
Artigos 70 e 71	Loteamento Cônego Caldeira Brant	49	3	2	20	74
Artigos 72 e 73	publicidade e letreiros - definição	52	0	2	20	74
Artigos 74 e 75	publicidade e letreiros - local de instalação	47	6	1	20	74
Artigos 76 e 77	publicidade e letreiros - critérios gerais	44	1	8	21	74
Artigos 78 e 79	letreiros - tipo e conteúdo	46	3	4	21	74
Artigos 80 e 81	letreiros - tipo de estabelecimento e pavimento	42	6	5	21	74
Artigo 82	letreiros - materiais	40	5	8	21	74
Artigo 83	letreiros paralelos à fachada - critérios	45	2	5	22	74
Artigo 84	letreiros perpendiculares à fachada - critérios	46	2	4	22	74
Artigo 85	letreiros pintados ou letras isoladas - critérios	43	4	5	22	74
Artigos 86 e 87	publicidade e letreiros - instalação	46	2	4	22	74
Artigos 88, 89, 90 e 91	condição de regularidade e propostas de intervenção	40	11	1	22	74
Artigos 92, 93, 94 e 95	disposições finais - anexos e revogações	43	5	2	24	74
Anexo II	mapa com a classificação de edificações	46	4	-	24	74
Anexo III	mapa de faixas edificáveis	44	6	-	24	74
Anexo IV	descrição da poligonal de tombamento	43	6	-	25	74
Sugestões	sugestões de novas instruções normativas	19	30	-	25	74
Total		3019	498	158	987	4662

TABELA 1. Levantamento do tipo de contribuição recebida por campo de consulta.

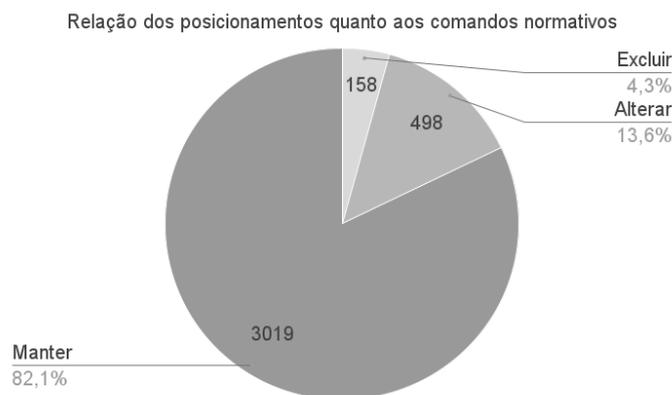


FIG 05. Tipo de contribuição recebida, considerando o total de 74 formulários válidos.

A partir da FIG 05, tem-se que 656 manifestações foram analisadas e respondidas, por se referirem a sugestões de alteração ou exclusão. Os responsáveis por essa tarefa foram parte da equipe do Escritório Técnico de Diamantina (Junno Marins da Matta, Chefe do ETD; Liliane de Castro Vieira, Arquiteta e Urbanista; e Jésia Carolina Benevides Pereira, Técnica em Edificações) e parte da equipe da Coordenação-Geral de Normatização e Gestão do Território do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (Cléo Alves Pinto de Oliveira, Analista de Infraestrutura; e Maria Eduarda Rodrigues Oliveira, estagiária).

Considerando somente os campos de consulta referentes aos artigos da portaria, observa-se que a grande maioria teve até 15 manifestações de alteração ou exclusão (representando 84,48% do total). Um número maior de manifestações foi observado em 9 campos de consulta (15,52% do total), referentes a 11 artigos, representando os pontos mais questionados:

- Art. 4º - objetivos de preservação. Foram recebidas 17 sugestões de alteração e 1 de exclusão, totalizando 18.
- Art. 5º - diretrizes de preservação. Foram recebidas 21 sugestões de alteração e 1 de exclusão, totalizando 22.
- Art. 6º e 7º - traçado urbano e calçamento. Foram recebidas 24 sugestões de alteração e 8 de exclusão, totalizando 32.
- Art. 14 – espaços públicos/antenas de transmissão. Foram recebidas 13 sugestões de alteração e 3 de exclusão, totalizando 16.
- Art. 20 e 21 – parcelamento. Foram recebidas 6 sugestões de alteração e 10 de exclusão, totalizando 16.
- Art. 22 – demolição. Foram recebidas 16 sugestões de alteração e 3 de exclusão, totalizando 19.
- Art. 38 e 39 – manutenção de telhado e terraços. Foram recebidas 16 sugestões de alteração e 4 de exclusão, totalizando 20.
- Art. 40 – portão para acesso de veículos. Foram recebidas 20 sugestões de alteração e 3 de exclusão, totalizando 23.
- Art. 55 e 56 – pré 1938 - esquadrias e elementos de valor. Foram recebidas 12 sugestões de alteração e 4 de exclusão, totalizando 16.

Para 38 campos de pesquisa (representando 65,52% do total) foram enviadas de 6 a 15 manifestações de alteração ou exclusão, correspondendo a 68 artigos.

Em 11 campos de pesquisa (que representam 18,96% do total), correspondente a 15 artigos, houve no máximo 5 manifestações e, portanto, entende-se que tiveram uma maior aceitação por parte dos participantes. A maioria deles se encontra na subseção “Das edificações”, correspondendo a critérios gerais:

- Art. 31 (acabamento de fachadas) – 2 sugestões de alteração e 1 de exclusão, totalizando 3;
- Art. 36 (marquises e elementos projetados em fachadas) – 1 sugestão de alteração e 2 de exclusão, totalizando 3;
- Art. 44 e 45 (ar-condicionado e medidor de energia) – 4 sugestões de alteração e 1 de exclusão, totalizando 5;
- Art. 48 e 49 (toldos - materiais e localização) – 4 sugestões de alteração e 1 de exclusão, totalizando 5;
- Art. 50 (toldos - critérios) – 2 sugestões de alteração e 1 de exclusão, totalizando 3; e
- Art. 51 (classificação das edificações) – 4 sugestões de alteração e 1 de exclusão, totalizando 5.

Os artigos que dizem respeito às construções posteriores a 1938 também foram bem aceitos:

- Art. 65 (pós 1938 - cobertura das edificações) – 3 sugestões de alteração e 2 de exclusão, totalizando 5;
- Art. 66 (anexos – critérios para pré 1938) – 3 sugestões de alteração e 1 de exclusão, totalizando 4; e
- Art. 67 (anexos - critérios para pós 1938) – 4 sugestões de alteração e 1 de exclusão, totalizando 5.

O mesmo ocorreu com os artigos referentes aos critérios para a Vila Santa Isabel e para o Loteamento Cônego Caldeira Brant:

- Art. 68 e 69 (Vila Santa Isabel) – 3 sugestões de alteração e 1 de exclusão, totalizando 4; e
- Art. 70 e 71 (Loteamento Cônego Caldeira Brant) – 3 sugestões de alteração e 2 de exclusão, totalizando 5.

Um outro ponto a destacar no âmbito geral é que os artigos 20 e 21, referentes ao parcelamento (desmembramentos e remembramento), tiveram mais sugestões de exclusão do que de alteração. Isso também aconteceu com artigos que tratam de publicidade e letreiros (art. 72, 73, 76 a 79 e 82 a 87).

Com relação ao conjunto de anexos da minuta de portaria, foram recebidas 16 manifestações de alteração. Muitas delas se referiram à sugestão de diminuição ou alteração da poligonal de proteção. É importante esclarecer que a poligonal de tombamento não foi colocada como passível de ser questionada na CP pois isso configuraria uma rerratificação de tombamento, o que não está em questão neste momento; mesmo assim, foi um ponto questionado pelos participantes. Já a descrição da poligonal foi inserida no formulário, de modo que algum ponto pudesse ser corrigido caso fossem identificados equívocos, o que não aconteceu.

Foram também feitas 19 sugestões de novos comandos normativos. Nesse ponto, observa-se que quase a totalidade das manifestações se refere a sugestões que não são adequadas ao escopo de uma portaria de norma de preservação. Analisando o conjunto de formulários, observa-se que foram recebidas manifestações de descontentamento com relação a restrições ao direito de propriedade e a um alegado mau estado de conservação da área tombada; preocupação com o esvaziamento do centro histórico; sugestões que dizem respeito ao processo de gestão do bem tombado, ao processo de autorização e de fiscalização, ao incentivo ao uso residencial e comercial e à preservação dos

imóveis; questões relacionadas ao entorno, a distritos, poluição sonora e ao patrimônio imaterial; dúvidas ou sugestões sobre a delimitação da área protegida. Muitas sugestões fogem às atribuições do Iphan, sendo de competência da prefeitura municipal, ou se referem à gestão do bem de modo geral. Além disso, em vários comentários os participantes indicaram o entendimento de que a portaria se aplicaria também à área de entorno, o que é um equívoco.

Sendo assim, muitos dos pontos citados, além de não necessariamente se relacionarem ao assunto objeto do artigo em que foram escritos, também não representam contribuições concretas à minuta de portaria por não se aplicarem ao seu escopo. Mas, podem ser objeto de alguma ação geral de caráter educativo (enfocando, por exemplo, a importância do patrimônio tombado e as atribuições do Iphan), que será benéfica também para a implementação da normatização; assim como devem ser realizadas ações no âmbito de uma gestão compartilhada da área tombada, com a participação do Iphan e da prefeitura municipal.

Mesmo com relação aos comandos normativos presentes na minuta, seria importante haver ações educativas e de esclarecimento sobre as atribuições dos entes que gerem o território onde incide o tombamento, pois observa-se que alguns participantes não entenderam algumas propostas, principalmente no que se refere às alterações internas, aspecto muito citado. Em outros pontos, alegou-se que o Iphan não poderia inserir critérios para alguns elementos (como parcelamento do solo, equipamentos de publicidade e letreiros) que seriam somente de competência municipal – lembrando que os artigos referentes a esses temas receberam mais sugestões de exclusão do que de alteração justamente por isso. Porém, é importante esclarecer que esses elementos também podem ser regulados pelo Iphan, na medida em que dizem respeito a aspectos que representam atributos protegidos pelo tombamento (no caso do parcelamento) ou que afetam diretamente a sua percepção (no caso dos equipamentos de publicidade e letreiros). Desse modo, eles são analisados somente a partir deste foco.

De modo geral, foi expressa uma preocupação com a integração entre novo e antigo, dando a entender que o Iphan estaria agindo contra isso, o que não é verdade. Quanto à atuação do Iphan em Diamantina, há manifestações que expressam a opinião de que é muito rigorosa; enquanto outros participantes indicaram o contrário. Isso demonstra que não existe consenso sobre como os participantes pensam que deva ser feita a gestão da área tombada.

Houve manifestações sugerindo que a análise do Iphan deveria ser feita caso a caso, ou que algum comando normativo deveria ser mais específico ou mais genérico. A elaboração de uma portaria de norma de preservação busca justamente trazer maior previsibilidade ao público afetado por suas regras, buscando evitar, sempre que possível, análises individuais. Em alguns casos, com base na preservação de atributos que foram expressos no art. 5º e/ou em estudos que foram divulgados no Relatório Técnico (4626005), foi possível definir critérios específicos. Quando não foi possível se chegar a isso, foram dadas indicações de como a análise será feita e do que será levado em consideração. Desse modo, busca-se dar mais segurança e transparência para a atuação dos técnicos e para quem pretende intervir na área, dentro do que foi possível.

Um ponto importante de destacar foi a elaboração de uma minuta comentada e ilustrada, em que se buscou expressar a razão da adoção das diretrizes e critérios que compõem a minuta, bem como de demonstrar por meio de imagens o que pode ou não ser aceito pelo Iphan com relação à aplicação de vários artigos. Trata-se de um avanço significativo na comunicação do Iphan com a sociedade em geral, tendo sido observado com satisfação que o material está sendo consultado pelos técnicos da Prefeitura Municipal na reunião realizada. Entretanto, não se sabe em que medida houve apropriação do material por meio dos outros participantes da CP.

Nota-se que várias sugestões e justificativas apresentam o texto repetido, indicando que foram copiadas de uma pessoa ou construídas conjuntamente. Houve também um caso de participante que usou o mesmo texto para se manifestar em todos os artigos, criticando a extensão do tombamento e a atuação do Iphan. Neste caso, a resposta ao participante foi dada, no que coube, somente no primeiro artigo em que foi citada. Vale registrar também que houve manifestações agressivas e irônicas, o que é lamentável.

5. ALTERAÇÕES REALIZADAS NA MINUTA DE PORTARIA COM BASE NA CP

A partir das contribuições da consulta pública foram acatadas sugestões de alteração (de modo completo ou parcial) em 27 artigos da minuta de portaria (28,4% do total). Dez delas representam alterações de aprimoramento do texto (forma, correspondendo a 10,5% do total), 16 artigos tiveram alteração no conteúdo (correspondendo a 16,8do total), e um artigo foi modificado na forma e no conteúdo (correspondendo a 1% do total). Sendo assim, observa-se que alterações de cunho conceitual corresponderam 17 artigos, ou seja, a 17,9% dos artigos da portaria.

Outras alterações foram realizadas a partir de manifestações recebidas, da seguinte forma: a contribuição feita para o art. 23 foi contemplada no art. 18; o art. 34 foi excluído, pois seu conteúdo foi incorporado ao art. 29, assim como um dos parágrafos do art. 52 (antigo art. 53); e o artigo 82 foi criado a partir de alteração no art. 81. As justificativas para as alterações encontram-se no Anexo deste Relatório (SEI 5244972). Versão da portaria com as alterações realizadas estão também em anexo (SEI 5244958 e 5244961).

As modificações realizadas representam uma aproximação possível e desejável entre as demandas da população e a preservação do patrimônio protegido, resultando em uma versão aprimorada da minuta de portaria.

Segue o detalhamento dos artigos que foram modificados e os temas de cada um:

Art. 2 (valores reconhecidos) - alteração de forma

Art. 3 (atributos) - alteração de forma

Art. 4 (objetivos de preservação) – alteração de conteúdo

Art. 5 (diretrizes de preservação) - alteração de forma

Art. 6 (traçado urbano) - alteração de conteúdo

Art. 7 (calçamento) – alteração conteúdo

Art. 12 (espaços públicos) - alteração de conteúdo

Art. 13 (espaços públicos) - alteração de conteúdo

Art. 14 (torres de antenas de transmissão/recepção) - alteração de forma

Art. 15 (instalações provisórias) – alteração de conteúdo

Art. 16 (instalações provisórias) – alteração de conteúdo

Art. 18 (critérios gerais para novas edificações ou intervenções nas edificações existentes) – alteração de conteúdo

Art. 20 (critério geral para desmembramentos) - alteração de conteúdo

Art. 27 (critério geral para grandes equipamentos) - alteração de conteúdo

Art. 29 (critério geral para aproveitamento de desnível para utilização como porão ou subsolo) – alteração de forma e conteúdo

Art. 31 (critérios gerais para fachadas) – alteração de conteúdo

Art. 37 (antigo 38, critério geral para manutenção de telhado) - alteração de forma

Art. 38 (antigo 39, terraços) - alteração de conteúdo

Art. 50 (antigo 51, classificação das edificações) - alteração de forma

Art. 53 (antigo 54, revestimentos de fachadas para Edificações Construídas até 1938) - alteração de forma

Art. 58 (antigo 59, flexibilizações em intervenções internas em Edificações Construídas até 1938) - alteração de forma

Art. 61 (antigo 62, cores em edificações posteriores a 1938) - alteração de conteúdo

Art. 63 (antigo 64, cobertura em quadras predominantemente ocupadas de modo irregular) – alteração de conteúdo

Art. 64 (antigo 65, cobertura em Edificações Posteriores a 1938) – alteração de conteúdo, a partir do art. 63

Art. 70 (antigo 71, taxa de ocupação no Loteamento Cônego Caldeira Brant) – alteração de conteúdo

Art. 79 (antigo 80, letreiros) – alteração de forma

Art. 86 (equipamentos de publicidade e letreiros) - alteração de forma

Art. 23 - alteração no art. 18 (critérios gerais para análise de intervenções)

Art. 34 - exclusão, incorporação ao art. 29 (elementos estruturais aparentes)

Art. 52 (antigo 53) – incorporação do § 4º ao art. 29 (aproveitamento de porão em Edificações Construídas até 1938)

Art. 81 (antigo 82) – alteração para criar o art. 82 (iluminação de letreiros)

A análise das contribuições advindas da CP motivou também uma última revisão total da minuta, por meio da qual verificou-se pontos essenciais que deveriam ser corrigidos ou complementados, de modo que a portaria não trouxesse comandos que representassem prejuízo à preservação do patrimônio tombado. Desse modo, realizou-se o aperfeiçoamento adicional da redação de seis artigos dos 27 que tiveram contribuições acatadas na CP (marcados com asterisco, abaixo). Outros dez artigos tiveram complementações ou aprimoramento da redação feitos pela equipe responsável pela minuta. Essas justificativas encontram-se também no arquivo Anexo, após as tabelas referentes aos artigos modificados.

Segue o detalhamento dos artigos que foram modificados e os temas de cada um:

Art. 5º* (diretrizes de preservação) - alteração de forma e conteúdo

Art. 7º* (calçamento) - alteração de forma

Art. 8º (iluminação dos espaços públicos) - alteração de forma

Art. 11 (mobiliário urbano) - alteração de conteúdo

Art. 15* (instalações provisórias) - alteração de forma

Art. 16*(instalações provisórias) - alteração de forma

Art. 18 - alteração de forma

Art. 22 (demolição) - alteração de forma

Art. 28 (projeto estrutural do sistema de contenção) - alteração de conteúdo

Art. 29* (critério geral para aproveitamento de desnível para utilização como porão ou subsolo) - alteração de forma e conteúdo

Art. 31* (critérios gerais para fachadas) – alteração de forma

36 (antigo 37, critério geral para coberturas) - alteração de forma e conteúdo

52 (antigo 53, elementos a preservar em Edificações Construídas até 1938) - alteração de forma

59 (antigo 60, flexibilizações em intervenções internas em Edificações Construídas até 1938) - alteração de forma

65 (antigo 66, anexos nas edificações construídas até 1938) - alteração de forma

66 (antigo 67, anexos nas edificações construídas após 1938) - alteração de forma

Sendo assim, observa-se que as alterações de conteúdo se deram em 21 artigos (correspondentes no total a 22,1% dos artigos da portaria), relativos aos seguintes temas: objetivos de preservação, diretrizes de preservação, espaços públicos (traçado urbano, calçamento, mobiliário urbano e instalações provisórias), critérios gerais (projeto estrutural do sistema de contenção, novas edificações ou intervenções nas edificações existentes, desmembramentos, grandes equipamentos, aproveitamento de desnível para utilização como porão ou subsolo, fachadas, coberturas, terraços), critérios específicos em edificações posteriores a 1938 (cores, cobertura em quadras predominantemente ocupadas de modo irregular, cobertura, taxa de ocupação no Loteamento Cônego Caldeira Brant), e equipamentos publicitários e letreiros (iluminação de letreiros).

6. ANÁLISE JURÍDICA E ALTERAÇÕES FINAIS NA MINUTA DE PORTARIA

A minuta de portaria com alterações após a CP foi analisada pelo Procurador Federal Cristiano Sales Cúrcio no PARECER n. 00225/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI 5302201) e pela Procuradora Federal Flávia Oliveira Tavares no DESPACHO n. 01463/2024/PFIPHAN/PGF/AGU, ambos em 24/04/2024. Os pareceres foram ratificados pela Procuradora-Chefe Mariana Karam de Arruda Araújo no DESPACHO n. 01496/2024/PFIPHAN/PGF/AGU em 26/04/2024. Ressalta-se que as análises e questionamentos realizadas foram cuidadosos e promoveram o aprimoramento do texto normativo.

As alterações nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 11, 12, 13, 14, 18, 27, 28, 34, 37, 38, 50, 52, 53, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 70, 81 e título da Seção V foram acatadas por não apresentarem óbices jurídicos. Para os artigos 4º, 16, 20, 22, 29, 36, 49, 62, 63, 64, 69 e 95 foram feitas sugestões de alteração de forma pela Profer que foram corrigidas. No caso dos artigos 17 e 89 não foi necessário realizar ajustes.

No art. 8º foi perguntado se haveria alguma diretriz sobre a iluminação das edificações especiais. O ETD considerou que seria prudente não especificar mais previamente em função de questões técnicas.

No que se refere à retirada da palavra “eventos” da “Subseção II - Dos critérios para instalações provisórias”, é importante registrar que o Iphan não autoriza a realização de eventos, apenas de instalações provisórias, que por vezes estão associadas a eles. Daí a necessidade de não os mencionar, sob pena de dar a entender que sua aprovação é atribuição do órgão.

No art. 15 foi sugerida a substituição da palavra “promotores”, tendo-se considerado que a mais adequada seria “requerente”, pois é a adotada na Portaria nº 420/2010. Também foi considerada adequada a substituição do final do caput do artigo para “sem prejuízo da apuração a ser realizada pelo Iphan”. Esse mesmo texto foi aproveitado no art. 22.

No art. 16 aproveitou-se para retirar a menção ao prazo de 45 dias para apresentação de solicitação para intervenções provisórias, fazendo referência genérica ao prazo definido na regulamentação vigente do Iphan aplicável ao caso, uma vez que a Portaria nº 420/2010 está sendo revista e esse é um dos pontos que deverá ser alterado. As demais solicitações foram acatadas.

No art. 31 foi questionado o uso da expressão “empregados” no 4º: “No caso de edificações modernistas, materiais de acabamento tradicionais desta tipologia deverão ser empregados nas fachadas”. De acordo com o procurador, “Da forma que está escrito, poderia ser interpretado como uma tentativa de retroagir a normativa para obrigar os proprietários de edificações modernistas a empregarem acabamento tradicional na fachada, o que não é juridicamente possível”. De fato, não foi essa a intenção. Esclarece-se que as poucas edificações modernistas existentes no conjunto já possuem esses acabamentos nas fachadas, sendo assim, eles devem somente ser preservados. Esta foi a palavra substituída no parágrafo, portanto.

No art. 88 foi solicitado utilizar a expressão “classificados” para a situação de regularidade ou irregularidade dos imóveis de acordo com a situação administrativa perante o ETD. Porém, como na Portaria já se usa a mesma expressão para a classificação das edificações entre construídas até 1938 ou após, considerou-se mais adequado usar a palavra “identificados”, que traz a mesma ideia.

No que se refere à dúvida expressa sobre o §1º do art. 89, o Iphan recebe pedidos de análise de intervenção de quem quer que seja, inclusive da Prefeitura Municipal. Mas, devido ao fluxo adotado em acordo com a Prefeitura, esta costuma encaminhar projetos de interessados que protocolam o pedido no órgão. O Iphan também pode receber diretamente do interessado. Desse modo, o texto do artigo não foi alterado.

Por fim, foi incluído o Anexo V - Tabela de Coordenadas da Poligonal de Tombamento, um produto que estava pendente em função da finalização nos ajustes da poligonal de tombamento após a atualização do levantamento cadastral.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, é importante frisar que a Consulta Pública se mostra como um instrumento de grande potencial para diálogo com a sociedade, alinhamento com outras instituições públicas e para o recebimento de contribuições concretas. Em relação ao balanço da CP para a minuta de norma de preservação para o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, avalia-se que as contribuições recebidas representaram um grande ganho para a qualidade da portaria, em função da reflexão provocada na equipe responsável pela proposta e o consequente aprimoramento dos comandos normativos.

Vale também registrar que essa portaria será revisada em algum momento, assim como acontece com qualquer outro instrumento normativo. Desse modo, o Escritório Técnico de Diamantina deverá realizar o monitoramento e a avaliação da implementação da portaria, registrando ao longo do

tempo os comandos que devem permanecer e os que devem ser revistos, visando sempre à preservação dos atributos protegidos e procurando compatibilizá-la com as demandas locais.

Em relação ao andamento da norma objeto da CP, as próximas etapas serão as seguintes:

- Publicação da portaria de norma de preservação pela Presidência do Iphan;
- Divulgação do Relatório Final de CP e da minuta de portaria concluída no site do Iphan;
- Comunicação aos principais parceiros sobre a publicação da portaria de norma de preservação pela Superintendência do Iphan em Minas Gerais; e
- Realização de outras ações de divulgação que se jugar pertinentes.